



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº 3.568 / 2019, de 27 de maio de 2.019.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES CELEBRAR CONVÊNIO COM O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS DE OURINHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIO DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 20/05/2019 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Chavantes autorizada a celebrar convênio com o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS DE OURINHOS, visando a assistência de **Auxílio Saúde e Pós Vida** a todos os servidores municipais e autárquicos que aderirem, junto ao sindicato dos servidores.

Artigo 2º - Para viabilização da assistência definida no artigo anterior, a Prefeitura Municipal de Chavantes repassará ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e Autárquicos de Ourinhos 1% (um por cento) do salário mínimo vigente por beneficiário principal.

§ 1º - Entende-se por beneficiário principal o servidor público municipal da Administração Direta e Autárquica.

§ 2º - O repasse dos recursos ao SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS DE OURINHOS deverá ocorrer impreterivelmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação das assistências referidas no artigo 1º desta Lei, tendo como parâmetro o número de beneficiários principais informados pelo Sindicato.

§ 3º - Para efeito de cadastramento do beneficiário principal, o Sindicato entregará a Prefeitura Municipal a listagem completa com todos os dados necessários para consumação dos objetivos previstos.

§ 4º - Mensalmente, o Sindicato fica obrigado a comunicar a Prefeitura sobre todas as alterações ocorridas no quadro dos beneficiários principais.



Artigo 3º - As assistências previstas nesta Lei abrangem todos os servidores públicos municipais ativos que optarem pela adesão junto ao Sindicato.

Parágrafo único - No credenciamento para a prestação da assistência médica, consulta e exames, o Sindicato deverá prever que, em hipótese alguma haverá carência para atendimento dos procedimentos, tanto nos casos dos servidores que já integram o quadro de associados do Sindicato, como na hipótese de novas inclusões.

Artigo 4º - O prazo de vigência do convênio que ora se autoriza será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período e sucessivos períodos das partes.

Artigo 5º - As despesas provenientes da aplicação desta Lei correrão no presente exercício por conta das dotações próprias do orçamento vigente e para os exercícios vindouros serão destinado dotações específicas nas respectivas leis orçamentárias.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de junho de 2.019, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 27 de maio de 2.019.


MARCIO DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal


Lei registrada e alçada nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM

GERSON GÓIOY - Ass. Parlamentar - Port. 105/2018